



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE LAGUNA CARAPÃ  
Terra do Pé de Soja Solteiro  
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

---

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO SERVIÇO DE FAMÍLIA  
ACOLHEDORA**

**1- JUSTIFICATIVA:**

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação de Laguna Carapã - MS, no uso de suas atribuições, vem tornar público o processo de inscrição e seleção de novas famílias, para implementação do serviço de acolhimento na modalidade Família Acolhedora, nos termos das Leis Municipais n. 550/2018 e n. 620/2022.

**2 - OBJETO:**

Selecionar, nos termos do presente edital, Famílias da comunidade local interessadas em participar do "Serviço de Família Acolhedora de Laguna Carapã - MS", destinada ao atendimento de crianças e/ou adolescentes de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, sob medida protetiva, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA lei nº 8.069/90.

**3 – FAMÍLIA ACOLHEDORA:**

Serviço que organiza o acolhimento e atendimento, imediato e integral, às crianças e adolescentes vitimizados, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem ou extensa e enquanto não se verificar a possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 do ECA.

**4 – DA INSCRIÇÃO:**

**4.1) A Família interessada deve:**

- I - Residir no Município;
- II - Ter um responsável pelo núcleo familiar entre 21 e 65 anos, não importando seu estado civil;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICIPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
**Terra do Pé de Soja Solteiro**  
**Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação**

---

- III - Apresentar condições de saúde e moradia favoráveis para acolher;
- IV - Ter um membro da família exercendo atividade laborativa remunerada ou possuir outro meio de prover suas despesas;
- V - Não possuir, quaisquer dos integrantes, histórico recente, nos últimos dois anos, de falecimento de filho;
- VI - Ter disponibilidade de tempo;
- VII - Garantir a frequência escolar;
- VIII - Não estar respondendo a processo criminal ou inquérito policial;
- IX - Não haver presença de transtornos psiquiátricos e/ou dependência química;
- X - Garantir às crianças e adolescentes a frequência no SCFV oferecidos na rede socioassistencial de atendimento;
- XI - Garantir às crianças e adolescentes a participação e acompanhamento a todos os serviços de saúde oferecidos pelo Município;
- XII – Possuir, todos os integrantes, histórico de boa conduta e idoneidade, inclusive atendendo ao inciso VIII acima;
- XIII - Cumprir todos os demais requisitos e obrigações previstos nas Leis Municipais 550/2018 e n. 620/2022, ainda que não mencionas no presente Edital;
- XIV - Estar de acordo com as cláusulas do Contrato de Responsabilidade de Família Acolhedora.

**4.2)** O cadastramento das famílias interessadas será efetuado no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, localizado na Rua Lídio Vilhalva Espindola, 1001 – Monte Alegre – Laguna Carapã/MS. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone: (67) 3438-1780.

## **5 – DAS RESPONSABILIDADES:**

**5.1) Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação de Laguna Carapã - MS:**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICIPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
**Terra do Pé de Soja Solteiro**  
**Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação**

---

**5.1.1)** Repassar para a Família Acolhedora a bolsa auxílio e cesta básica prevista no art. 4º da Lei 550/2018, nos seguintes termos:

- A Família que estiver com criança ou adolescente acolhido receberá, mensalmente, uma bolsa auxílio no valor de 320 (trezentos e vinte) ULFICs, além de uma cesta básica, durante o período que perdurar o acolhimento.
- Além dos benefícios previstos no *caput* deste artigo, a Família Acolhedora receberá pelos acolhidos outra bolsa auxílio no valor de 157 (cento e cinquenta e sete) ULFICs, pela criança ou adolescente acolhido, para que preste toda a assistência que se comprometeu no ato da assinatura do termo que adere o Serviço de Família Acolhedora.
- Na hipótese de a família acolher mais de uma criança ou adolescente, para cada novo acolhido será repassado outra bolsa auxílio no valor de 79 (setenta e nove) ULFICs, sendo que cada família poderá acolher até duas crianças ou adolescentes, salvo grupos de irmãos. Sendo que em caso de grupo de irmãos que tenham mais de 2 (dois) poderá ser acrescida uma cesta básica.
- A dotação orçamentária destinada ao financiamento do presente serviço é a de nº. 51-3.3.90.48.00.00.00.00 e as correspondentes em anos posteriores.
- Caberá à Equipe Técnica do Serviço de Família Acolhedora verificar se os valores recebidos estão sendo revertidos em benefício do acolhido, por meio de uma prestação de contas mensal, apresentada pela família, a ser entregue até o dia 30 de cada mês.

**5.2) Caberá ao Serviço de Família Acolhedora de Laguna Carapã/MS**

**5.2.1)** Realizar o processo de inscrição e seleção das famílias interessadas, assim como eventualmente a possível inabilitação ou desligamento das mesmas.

**5.2.2)** Encaminhar as famílias selecionadas para a Promotoria da Infância e Adolescência para sua homologação.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICIPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
**Terra do Pé de Soja Solteiro**  
**Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação**

---

**5.2.3) Realizar o acompanhamento das crianças e dos adolescentes:**

- Preparar e acompanhar as crianças e os adolescentes no processo de transferência para a moradia da família acolhedora;
- Acompanhar as crianças e os adolescentes durante o período em que residirem com as famílias acolhedoras;
- Preparar as crianças e os adolescentes para o retorno às famílias de origem;
- Acompanhar as crianças e os adolescentes no retorno às famílias de origem durante o período de reintegração.

**5.2.4) Realizar o acompanhamento das famílias acolhedoras:**

- Capacitar as famílias/indivíduos selecionados para receberem a criança ou o adolescente que ficará sob guarda;
- Acompanhar as famílias/indivíduos acolhedores por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares regulares, que identifiquem eventuais alterações na dinâmica familiar a partir da guarda; possíveis conflitos e suas resoluções; condições de moradia e situação emocional das crianças, etc;
- Preparar as famílias/indivíduos acolhedores para o desligamento da criança e/ou do adolescente.

**5.2.5)** Elaborar o Plano Individual de Atendimento conforme os § 4º e 5º do Artigo 101 do ECA e Portaria 003/2017, conforme alterada, da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Dourados – MS.

**5.3) Caberá a Família Acolhedora:**

- 5.3.1)** Executar o serviço de acolhimento em sua residência conforme os requisitos das Leis Municipais 550/2018 e n. 620/2022.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ  
Terra do Pé de Soja Solteiro  
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

---

**Parágrafo primeiro:** A criança ou adolescente acolhido terá vaga garantida na Rede Municipal de Ensino, na rede socioassistencial, bem como por todos os serviços de saúde oferecidos pelo município.

**Parágrafo segundo:** A família acolhedora tem por finalidade substituir o abrigo em instituição pelo acolhimento familiar em caráter urgente e temporário com vistas à reintegração familiar ou colocação em família substituta (adoção). *Cabe esclarecer que as famílias do Serviço Família Acolhedora não podem estar inscritas no cadastro de adoção e devem declarar estar cientes de que não poderão pedir a adoção dos menores acolhidos.*

- 5.3.2) Prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente,
- 5.3.3) Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;
- 5.3.4) Atender às orientações da equipe técnica e participar do processo de acompanhamento, prestando informações sobre a situação da criança/adolescente acolhidos;
- 5.3.5) Contribuir na preparação da criança/adolescente para futura colocação em família substituta ou retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço de Família Acolhedora;

## 6 – DA INSCRIÇÃO:

**Período:** As inscrições estarão abertas por prazo indeterminado, até posterior comunicado de encerramento, se for o caso, a ser divulgado pelo CREAS.

**Local:** CREAS – Rua Lídio Vilhalva Espindola, nº 1001 – Monte Alegre – TEL.: 3438-1780

## 7 – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

A seleção será realizada pela equipe de referência do Serviço de Famílias Acolhedoras, no período de até 90 (noventa) dias após a inscrição, observadas as seguintes etapas:

**7.1) Primeira Etapa – Avaliação Documental:** Avaliação dos documentos apresentados pelas famílias, para fins de verificar a procedência, bem como, com os critérios estabelecidos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ  
Terra do Pé de Soja Solteiro  
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

---

nesse edital. Caso a(s) família(s) participante(s) não apresentem os documentos em consonância com o exigido, será desclassificada.

**7.2) Segunda Etapa – Avaliação Técnica (psicossocial):** Avaliação para verificação se a(s) família(s) inscrita(s) como potencial acolhedora preenche os requisitos necessários à função. Nesta etapa a(s) família(s) deverão passar por um estudo psicossocial, que será realizado através de entrevistas individuais e coletivas, dinâmicas de grupo, visitas domiciliares, e outras ferramentas que se fizerem necessárias. Somente as famílias aprovadas na primeira etapa participarão deste processo.

**7.3) Terceira Etapa – Capacitação:** A(s) família(s) passarão por capacitação, que será organizada pela Coordenação do Serviço de Família Acolhedora, em data a ser divulgada com antecedência de 5 (cinco) dias úteis aos interessados, sem prejuízo de eventual alteração em virtude da disponibilidade do representante do Ministério Público.

**7.4) Quarta Etapa - Validação:** Encaminhamento da relação de famílias acolhedoras selecionadas, juntamente com a respectiva documentação para validação junto a Promotoria da Infância e Adolescência, bem como a Vara da Infância e Adolescência desta Comarca.

**7.4) Quinta Etapa:** Divulgação da relação das famílias selecionadas aos órgãos competentes.

Laguna Carapã - MS, 11 de abril 2024.

**NATALÍCIA ESPÍNDOLA DE SOUZA**  
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

**JURANDY FRANCO DOS SANTOS**  
Coordenadora do CREAS

**SAMIR ALVES DOS SANTOS JÚNIOR**  
ADVOGADO



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICIPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
**Terra do Pé de Soja Solteiro**  
**Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação**

---

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA**

### **1- JUSTIFICATIVA:**

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação de Laguna Carapã - MS, no uso de suas atribuições, vem tornar público o processo de inscrição e seleção de novas famílias, para implementação do serviço de acolhimento na modalidade Família Acolhedora, nos termos das Leis Municipais n. 550/2018 e n. 620/2022.

### **2 - OBJETO:**

Selecionar, nos termos do presente edital, Famílias da comunidade local interessadas em participar do "Serviço de Família Acolhedora de Laguna Carapã - MS", destinada ao atendimento de crianças e/ou adolescentes de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, sob medida protetiva, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA lei nº 8.069/90.

### **3 - FAMÍLIA ACOLHEDORA:**

Serviço que organiza o acolhimento e atendimento, imediato e integral, às crianças e adolescentes vitimizados, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem ou extensa e enquanto não se verificar a possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 do ECA.

### **4 - DA INSCRIÇÃO:**

#### **4.1) A Família interessada deve:**

- I. - Residir no Município;
- II. - Ter um responsável pelo núcleo familiar entre 21 e 65 anos, não importando seu estado civil;
- III.- Apresentar condições de saúde e moradia favoráveis para acolher;
- IV.- Ter um membro da família exercendo atividade laborativa remunerada ou possuir outro meio de prover suas despesas;
- V. - Não possuir, quaisquer dos integrantes, histórico recente, nos últimos dois anos, de falecimento de filho;
- VI.- Ter disponibilidade de tempo;
- VII.- Garantir a frequência escolar;
- VIII.- Não estar respondendo a processo criminal ou inquérito policial;
- IX.- Não haver presença de transtornos psiquiátricos e/ou dependência química;
- X. - Garantir às crianças e adolescentes a frequência no SCFV oferecidos na rede socioassistencial de atendimento;
- XI.- Garantir às crianças e adolescentes a participação e acompanhamento a todos os serviços de saúde oferecidos pelo Município;
- XII.– Possuir, todos os integrantes, histórico de boa conduta e idoneidade, inclusive atendendo ao inciso VIII acima;
- XIII.- Cumprir todos os demais requisitos e obrigações previstos nas Leis Municipais 550/2018 e n. 620/2022, ainda que não mencionas no presente Edital;
- XIV.- Estar de acordo com as cláusulas do Contrato de Responsabilidade de Família Acolhedora.

**4.2) O cadastramento das famílias interessadas será efetuado no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, localizado na Rua Lídio Vilhalva Espindola, 1001 – Monte Alegre – Laguna Carapã/MS. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone: (67) 3438-1780.**

## **5 - DAS RESPONSABILIDADES:**

### **5.1 Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação de Laguna Carapã - MS:**

**5.1.1)** Repassar para a Família Acolhedora a bolsa auxílio e cesta básica prevista no art. 4º da Lei 550/2018, nos seguintes termos:

- A Família que estiver com criança ou adolescente acolhido receberá, mensalmente, uma bolsa auxílio no valor de 320 (trezentos e vinte) ULFICs, além de uma cesta básica, durante o período que perdurar o acolhimento.
- Além dos benefícios previstos no *caput* deste artigo, a Família Acolhedora receberá pelos acolhidos outra bolsa auxílio no valor de 157 (cento e cinquenta e sete) ULFICs, pela criança ou adolescente acolhido, para que preste toda a assistência que se comprometeu no ato da assinatura do termo que adere o Serviço de Família Acolhedora.
- Na hipótese de a família acolher mais de uma criança ou adolescente, para cada novo acolhido será repassado outra bolsa auxílio no valor de 79 (setenta e nove) ULFICs, sendo que cada família poderá acolher até duas crianças ou adolescentes, salvo grupos de irmãos. Sendo que em caso de grupo de irmãos que tenham mais de 2 (dois) poderá ser acrescida uma cesta básica.
- A dotação orçamentária destinada ao financiamento do presente serviço é a de nº. 51-3.3.90.48.00.00.00 e as correspondentes em anos posteriores.
- Caberá à Equipe Técnica do Serviço de Família Acolhedora verificar se os valores recebidos estão sendo revertidos em benefício do acolhido, por meio de uma prestação de contas mensal, apresentada pela família, a ser entregue até o dia 30 de cada mês.

### **5.2) Caberá ao Serviço de Família Acolhedora de Laguna Carapã/MS**

**5.2.1)** Realizar o processo de inscrição e seleção das famílias interessadas, assim como eventualmente a possível inabilitação ou desligamento das mesmas.

**5.2.2)** Encaminhar as famílias selecionadas para a Promotoria da Infância e Adolescência para sua homologação.

#### **5.2.3) Realizar o acompanhamento das crianças e dos adolescentes:**

- Preparar e acompanhar as crianças e os adolescentes no processo de transferência para a moradia da família acolhedora;
- Acompanhar as crianças e os adolescentes durante o período em que residirem com as famílias acolhedoras;
- Preparar as crianças e os adolescentes para o retorno às famílias de origem;
- Acompanhar as crianças e os adolescentes no retorno às famílias de origem durante o período de reintegração.

#### **5.2.4) Realizar o acompanhamento das famílias acolhedoras:**

- Capacitar as famílias/indivíduos selecionados para receberem a criança ou o adolescente que ficará sob guarda;
- Acompanhar as famílias/indivíduos acolhedores por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares regulares, que identifiquem eventuais alterações na dinâmica familiar a partir da guarda; possíveis conflitos e suas resoluções; condições de moradia e situação emocional das crianças, etc;
- Preparar as famílias/indivíduos acolhedores para o desligamento da criança e/ou do adolescente.

**5.2.5)** Elaborar o Plano Individual de Atendimento conforme os § 4º e 5º do Artigo 101 do ECA e Portaria 003/2017, conforme alterada, da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Dourados – MS.

### **5.3) Caberá a Família Acolhedora:**

**5.3.1)** Executar o serviço de acolhimento em sua residência conforme os requisitos das Leis Municipais 550/2018 e n. 620/2022.

**Parágrafo primeiro:** A criança ou adolescente acolhido terá vaga garantida na Rede Municipal de Ensino, na rede socioassistencial, bem como por todos os serviços de saúde oferecidos pelo município.

**Parágrafo segundo:** A família acolhedora tem por finalidade substituir o abrigo em instituição pelo acolhimento familiar em caráter urgente e temporário com vistas à reintegração familiar ou colocação em família substituta (adoção). ***Cabe esclarecer que as famílias do Serviço Família Acolhedora não podem estar inscritas no cadastro de adoção e devem declarar estar cientes de que não poderão pedir a adoção dos menores acolhidos.***

**5.3.2)** Prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente,

**5.3.3)** Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

**5.3.4)** Atender às orientações da equipe técnica e participar do processo de acompanhamento, prestando informações sobre a situação da criança/adolescente acolhidos;

**5.3.5)** Contribuir na preparação da criança/adolescente para futura colocação em família substituta ou retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço de Família Acolhedora;

### **6 – DA INSCRIÇÃO:**

**Período:** As inscrições estarão abertas por prazo indeterminado, até posterior comunicado de encerramento, se for o caso, a ser divulgado pelo CREAS.

**Local:** CREAS – Rua Lídio Vilhalva Espindola, nº 1001 – Monte Alegre – TEL.: 3438-1780

### **7 – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO:**

A seleção será realizada pela equipe de referência do Serviço de Famílias Acolhedoras, no período de até 90 (noventa) dias após a inscrição, observadas as seguintes etapas:

**7.1) Primeira Etapa – Avaliação Documental:** Avaliação dos documentos apresentados pelas famílias, para fins de verificar a procedência, bem como, com os critérios estabelecidos nesse edital. Caso a(s) família(s) participante(s) não apresentem os documentos em consonância com o exigido, será desclassificada.

**7.2) Segunda Etapa – Avaliação Técnica (psicossocial):** Avaliação para verificação se a(s) família(s) inscrita(s) como potencial acolhedora preenche os requisitos necessários à função. Nesta etapa a(s) família(s) deverão passar por um estudo psicossocial, que será realizado através de entrevistas individuais e coletivas, dinâmicas de grupo, visitas domiciliares, e outras ferramentas que se fizerem necessárias. Somente as famílias aprovadas na primeira etapa participarão deste processo.

**7.3) Terceira Etapa – Capacitação:** A(s) família(s) passarão por capacitação, que será organizada pela Coordenação do Serviço de Família Acolhedora, em data a ser divulgada com antecedência de 5 (cinco) dias úteis aos interessados, sem prejuízo de eventual alteração em virtude da disponibilidade do representante do Ministério Público.

**7.4) Quarta Etapa - Validação:** Encaminhamento da relação de famílias acolhedoras selecionadas, juntamente com a respectiva documentação para validação junto a Promotoria da Infância e Adolescência, bem como a Vara da Infância e Adolescência desta Comarca.

**7.4) Quinta Etapa:** Divulgação da relação das famílias selecionadas aos órgãos competentes.

Laguna Carapã - MS, 11 de abril 2024.

**NATALÍCIA ESPÍNDOLA DE SOUZA**

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

**JURANDY FRANCO DOS SANTOS**

Coordenadora do CREAS

**SAMIR ALVES DOS SANTOS JÚNIOR**

ADVOGADO

Materia enviada por Marcos Douglas Espindola Machado